



NOTA TÉCNICA Nº 002/2024 – DSE / GMSE / SUOP

Subgerência de Orientações Técnica e Práticas Restaurativas

Versão 01.

Orientações para realização do Plano Individual de Atendimento (PIA) Restaurativo

1. Introdução
2. Da Fundamentação Legal e Científica
3. Dos Objetivos do Instrumento
4. Do Processo de Elaboração do PIA
5. Conclusão
6. Referências Bibliográficas
7. Anexo I - Plano Individual de Atendimento Restaurativo

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo sistematizar orientações sobre a realização e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), e assim, fornecer alinhamento institucional para as equipes multidisciplinares que realizam o atendimento a adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade no Espírito Santo.

O Plano Individual de Atendimento é oriundo das práticas em acolhimento institucional, e constitui-se como uma ação central no contexto socioeducativo, pois é ele que organiza e materializa às determinações da sentença judicial e ainda, possibilita avaliar a melhor medida ao caso concreto, uma vez que é uma ferramenta que auxilia na análise e direcionamento das intervenções socioeducativas a serem executadas pelas Unidades Socioeducativas.

E a elaboração do PIA é responsabilidade da equipe multidisciplinar especializada e o acompanhamento e execução do PIA de responsabilidade da equipe multiprofissional que atua na medida socioeducativa.



Ao se apropriar dos discursos comuns que afirmam que para solucionar os problemas que envolvem o cometimento de atos infracionais é necessário “ocupar a mente”, se cai em uma sutil armadilha de personalizar as complexidades macrosociológicas que envolvem as questões da violência. Estipular metas, atividades pedagógicas e inserções em direitos socioassistenciais necessita ultrapassar os limites burocráticos, tornando-se um percurso de reconhecimento, sentido e encontro (Mariz, 2021, p.11).

Desse modo, é expressivo o desafio vivenciado pelo Sistema Socioeducativo na organização e sistematização das atividades a serem desenvolvidas com cada um dos(as) adolescentes/jovens, ao considerar que a individualização dos direitos humanos é uma ação complexa.

Conceituados os princípios basilares da Doutrina da Proteção Integral, resta dizer que o grande desafio para os intérpretes do Direito da Infância e do Sistema Socioeducativo, em especial, é justamente equilibrar-se entre a Condição Peculiar de Desenvolvimento e o Sujeito de Direitos. Na prática, o risco que se corre é considerar o adolescente como mera vítima do contexto social, evidenciando a influência do meio em virtude da Condição Peculiar de Desenvolvimento e anulando sua capacidade de escolha enquanto Sujeito de Direitos; ou considerá-lo tão responsável como um adulto, considerando apenas sua capacidade enquanto Sujeito de Direitos e ignorando a Condição Peculiar de Desenvolvimento (Melo Neto, 2019, p. 74).

Assim, a presente Nota Técnica vislumbra promover uma Socioeducação Restaurativa apresentando um modelo institucional de PIA Restaurativo, assim como dispõe a função institucional de nortear o fazer socioeducativo, por meio de fundamentação legal e teórica, além de equalizar o fluxo e processos de trabalho das Unidades de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, relativos à elaboração e operacionalização do Plano Individual de Atendimento do(as) adolescentes/jovens do Sistema Socioeducativo do Espírito Santo.

1.1. Breve Histórico / Contextualização

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), até o ano de 2016, não possuía um instrumental de PIA que fosse normatizado para as Unidades Socioeducativas. Desta forma, cada unidade o realizava e o organizava a partir do entendimento de cada comunidade socioeducativa. O formato sofria intervenções a partir do encontro do Sistema de Justiça com a Execução das Medidas Socioeducativas. Assim, cada Unidade Socioeducativa elaborava um formato de PIA, contudo, sem um direcionamento institucional.



Em geral, a utilização do PIA no Iases, anterior ao ano de 2016 era feita como uma planilha de campos abertos, na qual a equipe multidisciplinar percorria de acordo com as categorias profissionais sobre ações, eixos, metas, prazos, objetivos e avaliações, com o foco na sistematização das equipes e suas respectivas áreas.

Até então, as Unidades se guiavam exclusivamente pelo disposto na Resolução Nº 119/2006 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda) e posteriormente, em 2012, também por meio da Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro. Além disso, o entendimento se configurava na compreensão de que as Unidades de Internação Provisória eram as responsáveis pela elaboração do Diagnóstico Polidimensional, que era a base para a elaboração do PIA, que contemplava os eixos a serem trabalhados ao longo da medida socioeducativa.

No entanto, com a evolução da política socioeducativa, o Relatório Interdisciplinar se constituiu como um dos elementos a serem considerados para que a equipe multidisciplinar especializada da Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade para a organização e sistematização do PIA. Ou seja, foi preciso elucidar quanto às diferenças entre o que é um Relatório Interdisciplinar e o que é uma abordagem de avaliação interdisciplinar, para compreensão do que é apresentar os resultados de uma avaliação interdisciplinar, uma vez que o PIA é o instrumento central para nortear o cumprimento da medida socioeducativa restritiva ou privativa de liberdade.

Em 2016, houve um movimento institucional de refletir sobre o formato do PIA e sua metodologia. A partir da gestão da época, foi instituída a padronização do instrumento chamado de PIA único/padrão pela gestão da época, sendo o instrumento utilizado até o presente momento.

Em 2018, uma comissão foi instituída por Instrução de Serviço Nº 0342-P, de 03 de julho de 2018 e reorganizada pela Instrução de Serviço Nº 0564-P, de 25 de outubro de 2018, para revisão do Programa Institucional de Internação do Iases, a qual garantiu a participação dos (as) diferentes profissionais e setores do Instituto, de modo a prever um atendimento sistêmico e organizado, o que iniciou um processo democrático para a discussão coletiva, garantiu a gestão participativa na consolidação da política socioeducativa.



Com isso, foi possível avaliar que, embora padronizar o instrumento para as Unidades foi uma importante definição no instituto, entende-se a pertinência técnica e científica da reorganização institucional, agora com o acúmulo da experiência da gestão participativa.

A padronização de instrumental distinto para as Unidades de Internação Provisória e Unidades de Internação e Semiliberdade, visa a qualificação do atendimento socioeducativo, o que justifica a apresentação de orientação técnica voltada para cada modalidade de atendimento socioeducativo.

Assim, nesse período, iniciou-se a contratação de uma consultoria financiada pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento para formação de instrutores de Justiça Restaurativa e a partir disso, no ano de 2020, foi possível aprofundar as discussões sobre PIA com **enfoque restaurativo**.

Dessa forma, com base nas diretrizes institucionais, conforme o mapa estratégico do IASSES de 2021/2025, a gestão participativa é essencial para a consolidação prática da gestão da política socioeducativa e, a partir dela, foi construído como desenvolvimento dessa diretriz, as *Orientações para realização da Avaliação Interdisciplinar e para elaboração do Relatório Interdisciplinar nas Unidades de Internação Provisória* e com essa presente nota as *Orientações para realização do Plano Individual de Atendimento (PIA) Restaurativo* na perspectiva do enfoque restaurativo.

2. Da Fundamentação Legal e Científica

O Plano Individual de Atendimento (PIA) segue orientado pela Resolução Nº 119/2006 do Conanda, conhecida como Resolução do Sinase, quando discorre sobre as Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo ao pontuar do respeito à singularidade do adolescente.

A Resolução Nº 119/2006 do Conanda destaca ainda que o PIA é uma “importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa” (p.52). Ainda, regulamenta que:

As entidades de atendimento desempenham função eminentemente pública e são responsáveis pela instalação e pela manutenção da Unidade, pelos recursos humanos e pelos materiais necessários ao desenvolvimento de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

programas de atendimento. Às entidades cabe: [...] Além da especificação do regime, são requisitos para a inscrição do programa de atendimento: [...] **a apresentação das normas gerais para a propositura e cumprimento do plano individual de atendimento (PIA)**(Conanda, 2006, p.37, grifo nosso).

Assim, as Diretrizes Nacionais para o atendimento socioeducativo no Brasil, conforme a Resolução do Sinase no que se refere ao PIA, orienta que:

A ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a particularização no seu acompanhamento. Portanto, **o plano individual de atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo** (Conanda, 2006, p.48, grifo nosso).

Dessa forma, a execução de Medidas Socioeducativas do meio fechado deve prever a mudança de fases, sendo: Inicial, Intermediária e Conclusiva. Portanto, as atividades devem estar estabelecidas no PIA por fase, sendo o instrumento de acompanhamento tanto dos avanços quanto dos retrocessos do(a) adolescente/jovem no processo socioeducativo.

A lei nº 12.594/2012 define o PIA em seu Capítulo IV, no artigo 52, como “*instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente*” no cumprimento da Medida Socioeducativa. Ademais, estabelece, em seu artigo 53, a obrigatoriedade da participação efetiva da família, representada pelos pais ou responsável; que é um instrumento de responsabilidade da equipe multidisciplinar especializada; que deve ser elaborado no prazo de até 45 dias da data de ingresso do adolescente ao Programa de Atendimento, conforme o parágrafo único do artigo 55.

O acesso ao PIA é restrito, conforme prevê o artigo 59, “aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.”

Assim, a partir do que determina a lei nº 12.594/2012, o instrumento que consta no *ANEXO I – Plano Individual de Atendimento* foi reestruturado e sistematizado de forma a contemplar os componentes estabelecidos pela legislação em seu artigo 54, sendo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;



- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

E especificamente para as medidas de internação e semiliberdade deve conter, conforme previsto no artigo 55:

- I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
 - II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
 - III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.
- Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

É importante ainda dar atenção especial aos objetivos da medida socioeducativa estabelecidos pela legislação nº 12.594/2012, uma vez que são eles que direcionam e impulsionam a gestão do atendimento socioeducativo, logo, é a partir dos objetivos que devem ser previstas, registradas e geridas as ações socioeducativas, conforme orientação trazida pela Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE, que trata da Intencionalidade da Atuação Técnica.

2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Brasil, 2012).

Como pontuado nas Notas Técnicas Institucionais¹, os preceitos da Justiça Restaurativa são indicados na lei nº 12.594/2012 do SINASE enquanto princípio das ações socioeducativas em seu artigo 35, aponta-se a Justiça Restaurativa principalmente quanto ao Objetivo da Responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível, com incentivo a sua reparação.

Portanto, entendemos que compete às Equipes Técnicas fomentar espaços de escuta e reflexão junto aos adolescentes em cumprimento de Medidas

¹NOTA TÉCNICA Nº 02/2022 – DSE / GMSE - Estabelece Orientações, Fluxos e Procedimentos de Trabalho aos Núcleos de Práticas Restaurativas do IASSES; e NOTA TÉCNICA Nº 005/2022 – GMSE / DSE- A Intencionalidade da Atuação Técnica no Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

Socioeducativas com vistas à promoção da autonomia moral, desenvolvendo nestes sujeitos a capacidade de AUTO RESPONSABILIZAÇÃO, pois dessa forma ele será capaz de transpor todos os aprendizados e ganhos obtidos para as áreas e contextos de sua vida, alicerçando a construção de um projeto de vida intrinsecamente desejado (Iases, 2022, p.07).

Assim, o PIA deve considerar além das necessidades e direitos do(a) adolescente/jovem, a infração cometida e suas consequências. Para tanto, a legislação indica que a equipe multidisciplinar especializada poderá acessar o histórico infracional do(a) socioeducando(a):

Art. 57. **Para a elaboração do PIA**, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente **ou por meio de membro da equipe técnica**, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o **caput** deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (Brasil, 2012, grifo nosso).

Ainda, à luz da lei nº 12.594/2012 do SINASE em seu artigo 57, é importante considerar a necessidade de a equipe multidisciplinar conhecer todo o histórico do(a) adolescente/jovem, e, portanto, a direção do Programa deve requisitar informações de medida aplicada anteriormente ao (à) adolescente/jovem.

§ 2º A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior (Brasil, 2012, grifo nosso).

Obter conhecimento sobre os aspectos do histórico processual de forma ampla, conforme possibilita o artigo nº 57 da lei nº 12.594/2012, equaliza o nível de informações disponíveis entre as equipes multidisciplinares do sistema socioeducativo com o sistema de justiça.

Assim, o acompanhamento e as atividades podem ser propostas dentro de uma perspectiva que considera as necessidades dos envolvidos e prima pela reparação do dano, uma vez que só é possível elaborar atividades que atenderão a meta de reparação de dano, se houver acesso às informações que tratam do dano em si, sendo essa avaliação fundamental para a execução de um PIA Restaurativo.



Diante disso, para fins de reavaliação da medida socioeducativa, o artigo 58 expõe a obrigatoriedade da apresentação de relatório da equipe multidisciplinar especializada sobre “a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual”.

Dessa forma, o andamento das atividades propostas no PIA devem ser descritas no Relatório Avaliativo. É importante compreender que, em 2012, a lei nº 12.594, demarcou e delimitou a função do PIA como um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas. Isto posto, é um instrumento de visualização dos combinados e acordos pactuados entre adolescente/jovem, a família e sistema socioeducativo; e, a partir disso, apresentado para o Sistema de Justiça e apreciado com a finalidade de homologação, sendo:

Art. 42. As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

§ 2º A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave.

§ 3º Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas de meio aberto (Brasil, 2012).

O Programa Institucional do Iases ressalta ainda acerca da importância de atrelar as atividades individuais e socioeducativas ao PIA, e indica que “as atividades socioeducativas são possíveis para todas as fases, uma vez que tem relação direta com o PIA, e possibilita assim a individualização da Medida Socioeducativa (MSE)” (Iases, 2022, p.20).

Destaca-se que um dos objetivos da Fase Intermediária é revisar o planejamento das atividades de curto, médio e longo prazo com o (a) socioeducando (a) e sua família, sendo, portanto, a fase para revisar o Plano Individual de Atendimento. Assim, o PIA é:

[...] um instrumento dinâmico, que deve ser revisado e atualizado sempre que os objetivos estabelecidos forem cumpridos (para verificar a necessidade de inclusão de novos objetivos) ou quando novas circunstâncias exigirem que os objetivos previamente colocados sejam alterados. As estratégias e ações propostas devem, portanto, ser continuamente avaliadas e revisadas para garantir que estejam de fato contribuindo para o alcance dos objetivos propostos (Brasil, 2018, p.49).



Iniciar um novo PIA geraria no adolescente dois processos: revitimização e reculpabilização. A Lei 12.594/2012, no parágrafo único do artigo 44, determina que: “No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência” (Brasil, 2022, p,12).

Ainda, a Instrução de Serviço nº 0244, de 26 de junho de 2023, que publica o quantitativo e a tipologia de vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e demais orientações técnicas para execução da Central de Vagas, dispõe sobre o PIA:

SEÇÃO IV - DA TRANSFERÊNCIA POR RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA

Art.20. Havendo a identificação de suposto risco envolvendo adolescentes/jovens na Unidade Socioeducativa e esgotadas as possibilidades de intervenções internas, a Gerência da Unidade deverá adotar os procedimentos administrativos para abertura de processo de análise de risco, conforme orientação institucional.

§4º No momento da atualização do Plano Individual de Atendimento - PIA, caberá a Unidade de destino informar os motivos que ensejaram a transferência, conforme prevê o art. 20 do Ato Normativo Conjunto nº 06/2023.

Observa-se ainda, no Ato Normativo Conjunto Nº 06/2023², citado pela referida Instrução de Serviço que o PIA irá fundamentar transferências entre Unidades socioeducativas como verificamos a seguir:

Art. 20. A transferência entre unidades socioeducativas será excepcional e devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade, tais como risco iminente de morte do adolescente ou à sua integridade física, motins e rebeliões, mediante comunicação à autoridade judiciária; II – Por solicitação do adolescente ou de seus familiares ou responsáveis, em decorrência de mudança de domicílio ou outro motivo relevante, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa; e III – Para adequação à capacidade de ocupação da unidade, nos termos do inciso III do artigo anterior, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

²Ato Normativo Conjunto nº 06/2023. Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação, implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência de socioeducando(a), em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação, semiliberdade e internação. Disponível em <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2023/04/14/ato-normativo-conjunto-no-06-2023-disp-14-04-2023-republicacao/#>.



Desse modo, o PIA será Restaurativo, quando a equipe multidisciplinar junto a equipe multiprofissional das Unidades, seguirem o que está orientado em resoluções, normativas e legislações alinhado ao que norteia as ciências das áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Jurídica, que foi fundamentada pela Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE e que trata da Intencionalidade da Atuação Técnica em sua totalidade, sendo fundamental a utilização da metodologia restaurativa da Janela da Disciplina Social para a construção das atividades.

Assim, é essencial a compreensão da diferença da medida protetiva da medida socioeducativa. Importante à menção de que, no Relatório Avaliativo de 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente apresentado em 2016 pelo Conanda e Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, traz que:

As medidas de proteção e as medidas socioeducativas, cada qual com a sua integralidade, motivações e finalidades, interagem por uma simbiose **ainda que a responsabilização se sobressaia**. Nesse sentido, o ECA deve ser entendido como um limitador da arbitrariedade do Estado e um mecanismo garantidor às liberdades individuais, na aplicação de uma medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei, que está sujeito a normas especiais (CF, art. 228). **Portanto, as medidas socioeducativas não visam somente à responsabilização do adolescente, também são definidas, no seu conteúdo, como proteção integral, a fim de garantir a sua integridade e desenvolvimento psicossocial**. Os dispositivos legais do ECA têm como objetivo materializar os princípios do respeito à condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento e da prioridade absoluta. Essa prioridade deve ter em consideração a constante transformação de seus múltiplos aspectos: físico, mental, moral, espiritual e social (Brasil, 2016,p.100-101, grifo nosso).

Para que a responsabilização sobressaia é fundamental a compreensão do que é desaprovação da conduta e integração social, bem como, fazer alinhamento entre os objetivos da medida socioeducativa. Para isso, a Justiça Restaurativa enquanto condução filosófica e a Janela da Disciplina Social como abordagem restaurativa, são importantes para todos os profissionais envolvidos nas ações socioeducativas, tanto para quem é responsável por registrar, prever e gerir as atividades, quanto para os responsáveis de executar tais atividades sistematizadas, logo, é essencial o conhecimento do que é responsabilizar sem permissividade, sem punição e sem negligência.

Jacques Marpeau (2002), no livro “O processo Educativo – a construção da pessoa como sujeito responsável por seus atos”, elucida importantes conceitos dentre eles: a sanção no



âmbito educativo, diferenças entre a punição e a sanção, e, aponta a necessidade de definir alguns termos importantes como ato educativo, relação educativa, ação educativa, intervenção educativa, acompanhamento educativo, dispositivo educativo, abordagem educativa, equipe educativa e situações educativas numa perspectiva pedagógica e de aposta social no investimento educativo, enquanto natureza do processo educativo. Ainda elucida que a sanção se destina ao sujeito do ato.

A **punição** (de punio, punir, castigar, mas também vingar uma ofensa) é uma mortificação infligida a alguém para castigar um erro. Está baseada na idéia de que um indivíduo que cometeu um erro não deve ser beneficiado por isso, e que, para compreender o dano causado a outro, ele deve sofrer uma expiação, ser privado de um direito ou de um prazer. Ela pode chegar à humilhação, provocando a vergonha que remete a pessoa à indignidade de seus atos. A punição tende a proteger os direitos de cada um na coletividade. Ela não se interroga sobre o estado das pessoa que cometeu o erro nem suas formas de relação consigo mesma (violências vividas, sofrimento, carência, amadurecimento, capacidade de assumir a frustração), com os outros (relação com a regra, experiência de solidude) ou com a realidade (capacidade de antecipação e conhecimento das consequências de seus atos), salvo para declarar que a pessoa é alienada e irresponsável. A punição visa submeter à ordem estabelecida por meio do respeito à regra e se baseia em inculcar comportamentos sociais admitidos. Pretende ser proporcional e tende ser enunciada de forma que corresponda à natureza e à gravidade do erro. Ela é uma resposta espelhada, a qual pretende lutar contra algo infligindo a mesma coisa, como a lei do talião: "Olho por olho, dente por dente". No entanto, ao pretender restaurar uma relação de domínio da regra imposta a todos por meio de um efeito de força, ela confirma quem errou em sua relação de dominação ou submissão. A punição é uma contraviolência que visa acabar com a violência inicial, visando também ao retorno à conformidade **por meio da instauração do temor à punição**. Na relação adulto/criança, a punição tem a função de restaurar o poder do adulto sobre a violência da criança (efeito de força do contexto contra a força destrutiva da transgressão). Baseando-se em um princípio de equidade e a fim de não se situar no campo do arbitrário, a pessoa que a sanciona deve contar com uma tabela de punições que funcione como referencial. [...] É surpreendente constatar com que frequência a **sanção** é abordada sua vertente repressiva no âmbito educativo e como é esquecido seu lado positivo de celebração social, por exemplo, na sanção de um exame ou no momento em que se sobe ao pódio depois de uma competição. A sanção positiva é o reconhecimento de um ato benéfico atribuído a um autor. É uma validação social em suas consequências criativas, um reconhecimento de seu autor por atribuição de méritos, de acordo com modelos sociais. A dupla tendência da sanção esclarece sua função geral, bem diferente da punição. Sanção provém do latim *sanctio*, de sancire, estabelecer, instituir, consagrar, tornar irrevogável. A sanção educativa organiza a passagem do profano do ato para a dignidade sagrada do humano, produtor de sentido e de valores. [...] Sua função educativa é a de estabelecer, instituir na ordem da responsabilidade humana, materializando as consequências do ato ligado ao seu autor. Sancionar é dizer a alguém que é o autor que está na origem de seus atos. **A sanção destina-se ao inacabado do homem; ela o restaura na dignidade humana de seu inacabamento, inserindo-o em um processo de mudança**. O homem por ser inacabado, não poderia ficar fechado em algum de seus comportamentos, nem ser reduzido a um de seus atos, mesmo que seja o pior deles. A falha revelada pelo erro coloca o homem na permanência de seu inacabamento e o remete a seus limites, em um trabalho futuro. [...] **A sanção destina-se ao sujeito de ato**: O objetivo da sanção não é ser eficaz, mas abrir a pessoa a uma emergência de sentido. Não é domínio do outro, mas reabertura de seus fechamentos. É um ato de "despejo", no qual o sujeito é arrancado das captações de que é objeto. Visa ao futuro da pessoa, para além de suas



transgressões. O erro provém do fazer, e não do ser, por isso, o sujeito não pode ser definitivamente ligado, alienado, a um dos atos que cometeu, mesmo que seja irreparável. Ele deve poder ser desligado da identidade vinculada a suas transgressões para ser restaurado em suas múltiplas possibilidades de identidade. **A sanção educativa refere-se ao ato; porém, se dirige ao sujeito do ato. O autor do ato, como se situa à sua origem, deve responder por ele, assumindo poder sobre seus atos e sobre suas consequências, por meio da antecipação.** O auctor (autor) é quem é capaz de antecipar (MARPEAU,2002, p.107 – 109, grifo nosso).

3. Dos Objetivos do Instrumento

A Resolução nº 119 de 2006 do Conanda que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências, aponta que:

[...] o PIA tem como objetivo principal a personalização do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, sendo assim, configura-se como uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente; uma vez que é utilizada a construção de metas e compromissos junto ao adolescente e família, sendo estabelecidas no decorrer da medida e pode receber adequações conforme as necessidades dos envolvidos, e como ponto central da estruturação da execução da medida socioeducativa. O PIA contribui, portanto, para proporcionar maior concretude em relação ao processo socioeducativo (BRASIL, 2016). Para Frassetto et al. (2012), o PIA visa traduzir o direito subjetivo em propósitos e em ações objetivas, do, para, e com o adolescente. Nesse sentido, se o PIA é individual, o mesmo se refere a um sujeito particular que deve participar de sua elaboração e aplicação. O PIA também objetiva ser um organizador do atendimento socioeducativo, visando oferecer condições melhores para avaliação e monitoramento do trabalho oferecido pelos profissionais e programas, bem como avaliação e acompanhamento do acesso às outras políticas” (Fernandes, 2022, p.14).

Na Nota Técnica da Intencionalidade da Atuação da equipe multidisciplinar, observa-se um direcionamento institucional com base em uma socioeducação restaurativa. Portanto, utilizar métodos de atendimento socioeducativo com **ênfase restaurativa** significa atuar por meio de ações de empatia e compaixão, e em paralelo cuidar para que os instrumentos estejam alinhados aos objetivos da medida socioeducativa, é pautar a **Socioeducação Restaurativa**. Dessa forma, o PIA será Restaurativo se as ações socioeducativas estiverem em consonância com o que estabelece a lei do Sinase.

Dessa forma, o PIA, em seu caráter coletivo de construção, tem como objetivo central o desenvolvimento e planejamento de atividades que atendam as metas estabelecidas com os



três objetivos da medida socioeducativa, que são: integração social, responsabilização e desaprovação.

A orientação trazida pela Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE, ainda elucida como devem ser organizadas as atividades que possibilitam o desenvolvimento desta tríade.

Assim, atividades de apoio e controle devem estar em equilíbrio, com vista ao bom andamento da medida socioeducativa, sendo fundamental que as atividades de controle estejam para a intervenção quanto para os danos cometidos em relação ao que enseja a medida socioeducativa e as atividades de apoio devem estar para servir ao (a) adolescente/jovem como ações que irão impulsionar e garantir direitos frente ao que enseja a medida socioeducativa, caso contrário poderá a condução do atendimento socioeducativo ser induzido ao erro. É importante destacar que a medida protetiva não pode ser aplicada em função do ato cometido, e sim em função da necessidade diante das adversidades da vida.

A Justiça Restaurativa pressupõe, portanto, que um sistema social restaurativo estaria estruturado a partir da combinação de forças de “controle” e de “apoio”, as quais podem ser ilustradas por meio da estrutura conceitual da “JANELA DE DISCIPLINA SOCIAL”. Trata-se de quatro abordagens à regulamentação do comportamento: punitiva, permissiva, negligente e restaurativa (IFFar, 2020 apud Iases, 2022, p.03).

O conteúdo do PIA deve abarcar ações de saúde, educação, profissionalização, esporte, cultura, lazer, relacionamento intrapessoal e relacionamento interpessoal a partir dos elementos que motivaram a privação ou restrição de liberdade do(a) adolescente/jovem. Ainda, essas ações devem-se de desmembrar em atividades e alinhar os objetivos da MSE previsto em lei, conforme orientação trazida pela Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE, que trata da Intencionalidade da Atuação Técnica.

Ante o apregoado, pode-se depreender que as ações socioeducativas devem guardar consonância com o objetivado pela legislação mencionada. Ou seja, no que se refere à Atuação Técnica especialmente, pode-se concluir que o Atendimento Técnico precisa ser dotado de intencionalidade, objetivando possibilitar que, no coletivo das ações, se alcancem os OBJETIVOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (Iases, 2022, p. 02).

O PIA é um instrumento que deve ser construído na íntegra, não só preenchido de forma protocolar ou burocrática, gerando um trabalho multidisciplinar engessado. O formulário do



PIA é um dos locais onde é possível qualificar o atendimento socioeducativo, por meio de critérios científicos nas abordagens que abarcam todas as categorias profissionais que são responsáveis pela sua construção. Com esse embasamento técnico-científico, os profissionais responsáveis devem auxiliar o(a) adolescente/jovem na condução da medida socioeducativa, a qual, por intermédio do desenvolvimento das atividades do PIA, é possível verificar/auxiliar no andamento de cada objetivo a que se propõe o(a) adolescente/jovem e sua família.

É imperioso atentar-se para não transformar o PIA no Projeto de Vida em si daqueles sujeitos, uma vez que o Projeto de Vida deve compor todas as ações necessárias do entendimento da pessoa e os seus propósitos pessoais, enquanto no PIA devem conter atividades de controle e apoio frente ao ato infracional cometido.

Embora o PIA seja um instrumento central da medida socioeducativa, o(a) adolescente/jovem possui vida pessoal e íntima a qual não é necessário avaliação judicial, uma vez que tudo que envolve propósito é pessoal e, portanto, íntimo. O PIA, apesar de abarcar elementos que podem e devem repensar seu estilo de vida, escolhas e projetos de futuro, é limitado à necessidade pontual de cumprimento de uma medida socioeducativa, que se findará, mas os planos e projetos pessoais não.

Assim, tais instrumentos devem andar lado a lado, mas não se fundem em algo único, se complementam dentro da realidade de cada um. E da mesma forma, as atividades propostas no instrumento referentes à integração social, não devem se configurar como uma medida protetiva, pois as atividades de apoio não devem justificar a privação e restrição de liberdade, mas apoiar o(a) adolescente/jovem no cumprimento da medida socioeducativa.

Entretanto, caso sejam identificados elementos que justifiquem a indicação de uma medida protetiva, isso deve ser trabalhado junto ao sistema de justiça de forma separada do PIA, para não incorrer em erros na condução da medida socioeducativa, por mais que o caso contemple ou sejam necessárias para desligamento. Posto isto, mais uma vez o PIA pode e deve caminhar lado a lado a um outro instrumental, todavia, a medida protetiva não pode substituir a medida socioeducativa e nem ao contrário.

A equipe multidisciplinar especializada, como responsável pela elaboração do documento, deve cuidar para que ele não se apresente ao(a) adolescente/jovem e sua família apenas



como um formulário de intenções, ou ainda, mera fonte de demandas e/ou descrição literal de ações previstas no programa de atendimento.

Importante ainda cuidar para que não seja banalizada a sua importância no cumprimento da medida socioeducativa, transparecendo aos envolvidos que se trata de mero formulário para coleta de dados. De forma ética e cuidando das informações a serem prestadas, orienta-se que o instrumento não deve ser uma forma de julgamento da capacidade ou não das famílias e adolescentes/jovens, e nem que seja apenas um respaldo a mais para encurtar ou prolongar a medida socioeducativa sem necessidade.

Ressalta-se que as avaliações das equipes multidisciplinares contidas nos relatórios avaliativos enviados ao sistema de justiça, têm o objetivo de subsidiar a tomada de decisão do juiz da vara de execução, conjuntamente com o parecer do ministério público e defensoria pública, no intuito de discorrer sobre a construção e desenvolvimento das atividades do PIA, pontuando os critérios objetivos da medida socioeducativa. Ou seja, se há o cumprimento ou não das atividades e se houve mudanças nas atividades, nas suas justificativas e nas demais avaliações, devem ser prestadas no Relatório Avaliativo e não no PIA.

O PIA deve ser objetivo, concreto e com a escrita que seja de fácil entendimento de todos, especialmente para o(a) adolescente/jovem e seus familiares. As atividades propostas devem estar direcionadas ao(a) adolescente/jovem e sua família/responsáveis legais e, portanto, as atividades devem ser o foco do instrumento. As atividades não podem ser confundidas com tarefas, uma vez que as tarefas auxiliam para o alcance das metas, e, o PIA não deve incorporar os deveres institucionais constitucionais, ou seja, as atividades ou tarefas necessárias às garantias de direitos devem estar na jornada socioeducativa das Unidades ou na jornada de trabalho dos profissionais envolvidos.

Destacam-se ainda os objetivos subjacentes presentes na elaboração do Plano Individual de Atendimento, e que, portanto, o instrumental técnico especializado alcança outros objetivos específicos importantes enquanto ação e protagonismo no Sistema de Garantia de Direitos, tais quais:

- Explicar, explorar e/ou descrever por meio do método de pesquisa, que considera os eventos reais e sistematizados a partir do Estudo de Caso dos dados



qualitativos coletados, para compreensão das atividades existentes no PIA frente ao contexto do(a) adolescente/jovem;

- Promover o atendimento dos(as) adolescentes/jovens através de ações restaurativas;
- Explorar o campo da autoresponsabilização com o(a) adolescente/jovem de maneira que possibilite a reflexão frente ao ato infracional e toda situação que o leva a vivenciar a medida socioeducativa, bem como o campo da trajetória de sua vida até o presente momento;
- Proporcionar oportunidades para o desenvolvimento do protagonismo juvenil;
- Orientar os(as) adolescentes/jovens e seus familiares quanto às necessidades definidas para o cumprimento da medida socioeducativa;
- Promover o acompanhamento familiar por meio de articulação da rede de serviços com prioridade para as ações de integração social;
- Estabelecer redes comunitárias de atenção aos adolescentes e seus familiares, com o objetivo de favorecer sua integração a partir do desligamento da medida de internação e semiliberdade;
- Subsidiar os relatórios avaliativos dos(as) adolescentes/jovens sobre o período de internação ou semiliberdade;
- Propor às autoridades judiciais a aplicação de medidas socioeducativas que favoreçam o resgate psicossocial dos adolescentes/jovens quando comparecer a pertinência técnica e científica da sugestão.

Ressalta-se sobre a integração do Sistema Socioeducativo com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, por meio da Portaria Conjunta dos Ministérios da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e da Cidadania (MCid) de 2022, que estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, conforme previsão da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

Art. 1º Definir critérios de integração entre os programas e serviços de execução das medidas socioeducativas cumpridas em meio fechado, como a inserção em regime de semiliberdade e a internação, e aqueles de execução das medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de responsabilidade dos Estados e Municípios, respectivamente.

Parágrafo único. Todos os programas e serviços de execução das medidas socioeducativas devem ser integrados para efeito de agilização do atendimento de adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional (Brasil, 2022).

A referida Portaria prevê no artigo 7º, em seu Capítulo que trata sobre o acompanhamento das famílias dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, a responsabilidade do Poder Executivo municipal quanto à garantia da assistência às famílias dos (as) adolescentes em cumprimento de internação ou semiliberdade. Além disso, coloca o direito das famílias em serem inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e o direito a serem atendidas e acompanhadas pelo SUAS, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em suas Unidades Básicas de Saúde; cabendo às equipes das Unidades de semiliberdade e internação a articulação com os Creas:

§ 2º **As equipes de agentes das unidades de semiliberdade ou de internação devem se articular com os CREAS** para a:

- I – definição de ações conjuntas, que devem, sempre que possível, compor as estratégias do **Plano Individual de Atendimento**; e
- II – institucionalização de fluxos e protocolos entre as respectivas Secretarias estaduais e municipais responsáveis.

§ 3º Para o acompanhamento pelas unidades do SUAS, a articulação de que trata o § 2º deste artigo deve ocorrer no momento inicial da admissão do adolescente para cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade ou de internação, competindo às equipes de agentes das unidades de regime fechado encaminharem as famílias dos adolescentes aos CREAS ou ao órgão gestor da Assistência Social para que seja ofertado o apoio e suporte social.

§ 4º O acompanhamento das famílias pelo SUAS é complementar àquele realizado pelas equipes das unidades de atendimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, e deve atuar exclusivamente no fortalecimento dos vínculos familiares e para garantir o retorno mais seguro dos internados aos Municípios de origem, quando for o caso (BRASIL, 2022, grifo nosso).

Assim, partindo ainda da premissa da intersetorialidade prevista nas diretrizes do Sinase, os encaminhamentos realizados pela equipe implicam no acompanhamento da efetivação dele, do contrário, um encaminhamento somente para fins de formalização e que não faça sentido



para a família, não viabilizará o acesso aos serviços das demais políticas setoriais, com vista a garantia dos direitos.

Dessa forma, os encaminhamentos para a rede intersetorial indicados como medidas de apoio à família, bem como as suas dificuldades e limitações também devem comparecer no Relatório Avaliativo.

4. Do Processo de Elaboração do PIA

O Caderno de Orientações Técnicas (2018) elenca as etapas que são importantes para a construção do Plano Individual de Atendimento, sendo elas: acolhimento, atendimentos individuais, atendimentos à família, visita domiciliar, avaliação interdisciplinar e estudo de caso. Ressalta ainda que o relatório no atendimento inicial e a avaliação interdisciplinar feita no atendimento provisório trará informações fundamentais para essa construção.

Ainda como metodologia da elaboração, é importante a realização de contato com a rede de equipamentos públicos que atendem ou atendiam ao(a)adolescente/jovem e familiares.

É importante que o técnico, durante o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, analise a dinâmica familiar, observando como são vivenciadas questões relacionadas à identidade de gênero; à sexualidade; à religião; à cor/raça ou à etnia; à condição socioeconômica e aos conflitos intergeracionais. A contextualização das relações familiares poderá contribuir para o melhor planejamento das intervenções técnicas, uma vez que considerada essa complexidade, o técnico terá mais recursos para contribuir para a superação das vulnerabilidades diagnosticadas (Brasil, 2016, p.53-54).

O processo de elaboração do documento na presença do(a)adolescente/jovem e seus familiares precisa ser dinâmico, com foco na lucidez e diálogo franco. Dessa maneira, é essencial que a equipe esteja focada no atendimento pautado na socioeducação restaurativa com os envolvidos, não se atendo apenas a formalidade do registro, mas que se mantenha atenta, de forma acolhedora e empática, às informações e esclarecimentos necessários aos atendidos.

A reflexão sobre os principais pontos do cometimento do ato infracional que ensejou no recebimento da medida socioeducativa, bem como ações focadas nos objetivos da medida socioeducativa, devem ser o norte do planejamento deste momento de elaboração conjunta, de maneira a identificar potencialidades e vulnerabilidades do(a)adolescente/jovem e seus



familiares, bem como as necessidades de articulação e encaminhamentos aos serviços socioassistenciais e educacionais.

A resolução 119 de 2006 do Conanda, dispõe em seu item 6.1 acerca das diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo. Quanto ao processo de elaboração do PIA, destacam-se algumas alíneas como referências fundamentais nessa construção:

- Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
- Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;
- Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
- Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
- Diretividade no processo socioeducativo;
- Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
- Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica;
- Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa.

Tais norteadores do trabalho socioeducativo se fazem importantes, ao considerar o momento de elaboração do documento que vai direcionar a medida socioeducativa do(a) adolescente/jovem. E ainda, reforçam a importância do enfoque restaurativo junto aos objetivos da medida, por meio do equilíbrio necessário entre atividades de apoio e controle, que são o norte das reflexões a serem propostas no documento³.

Além disso, destaca-se a participação ativa do(a) adolescente/jovem no desenvolvimento de sua medida e, portanto, de seu PIA. Ainda reforça o papel técnico-científico e ético-político de direcionar, de forma responsável e qualificada, as proposições e reflexões necessárias ao

³A Justiça Restaurativa pressupõe, portanto, que um sistema social restaurativo estaria estruturado a partir da combinação de forças de “controle” e de “apoio”, as quais podem ser ilustradas por meio da estrutura conceitual da “JANELA DE DISCIPLINA SOCIAL” (Iases, 2022, p.03).



processo socioeducativo dos envolvidos, com ações que envolvem a família, rompimento de paradigmas/preconceitos, entre outros possíveis pontos.

4.1 Participação da família no PIA

A Lei do Sinase em seu artigo 53, prevê a participação efetiva da família no PIA. Assim, cabe inicialmente compreender que:

“A família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar “normal” (Brasil, 2006, p.30).

Para Araújo (2013), a rede familiar é fundamental na medida socioeducativa, sendo também alvo de intervenções e ações necessárias: “a família é um lócus de potencialidades, espaço de construção de afetos, solidariedade, interdependência e reciprocidade, trata-se de ponto de apoio, mas que também possui conflitos”(p.05).

O termo “participar” implica em ressaltar a necessidade de compromisso que a família deve ter com a Medida Socioeducativa, pois é preciso que esta compreenda sua fundamental interação para que a mudança de vida possa ser uma possibilidade real para o (a) adolescente/jovem (Iases, 2022, p.34).

Compreende-se que é fundamental a participação familiar na construção e acompanhamento do PIA do(a) adolescente/jovem, para que a implicação de todos os entes envolvidos no desenvolvimento de tal plano se dê para além do documento, de forma a se comprometer enquanto rede de apoio, mantendo, reforçando e ajustando os vínculos existentes.

Outro obstáculo encontrado para o PIA é o fato de que nem sempre a família consegue observar a abrangência, o significado e a importância do cumprimento do plano e da medida socioeducativa. Diante desse aspecto, a implicação da família dentro do processo socioeducativo nem sempre atende à plenitude indispensável ao bom desenvolvimento deste, o que acaba por dificultar a frequência de algumas famílias à unidade. É necessário que haja maior investimento para sensibilizar a família da importância de seu papel, engajando-a definitivamente no desenvolvimento dos objetivos previstos no plano (Iases, 2018, p.47).

Nesse sentido, é importante que a equipe multidisciplinar especializada de referência do(a) adolescente/jovem consiga explicar de forma lúcida e didática a importância da elaboração de tal documento dentro da medida socioeducativa, bem como a presença dessa família nesse processo, como forma de empoderamento e parceria com a comunidade socioeducativa, facilitando até mesmo nos momentos de audiências e avaliações judiciais, pois a partir do



momento que os familiares estão participativos e cientes, os acordos e planos pensados em conjunto para a medida socioeducativa e para a vida desse(a) adolescente/jovem estarão a caminhar em corresponsabilidade e portanto com o apoio afetivo necessário ao cumprimento das atividades.

Considera-se importante o uso de uma metodologia de escuta empática e ação de forma horizontal, tanto com a família quanto com o adolescente, ao pensar os elementos e atividades do documento, reconhecendo-os como “protagonistas da construção e do percurso da socioeducação durante o cumprimento da medida” (Silva, 2018, p.05).

Vale ressaltar que as ações das equipes multidisciplinares especializadas de referência quanto ao fortalecimento de vínculos entre o(a) adolescente/jovem e sua família, são paralelas à necessidade de participação efetiva familiar no acompanhamento da medida socioeducativa.

Tal envolvimento efetivo se dá, desde a presença constante na Unidade em visitas, momentos de apresentações culturais, seminários, até a participação em círculos de diálogo, círculos de conflito, apresentação de instrumentos como FOFA⁴, Montanha Russa⁵, PIA, entre outros, a fim de incluir a família no desenvolvimento da maturidade e responsabilidade deste(a) adolescente/ jovem no cumprimento da medida socioeducativa, enquanto processo de repensar atitudes e necessidade de mudança de comportamentos, que refletem diretamente nessa convivência familiar e futura reinserção no ambiente familiar.

4.2 Do Conteúdo do PIA

A elaboração do *ANEXO I – Plano Individual de Atendimento (PIA)* inicia desde o acolhimento a adolescentes e jovens nas Unidades de atendimento de internação e de semiliberdade, e perpassa pelas demais ações desenvolvidas pela equipe multidisciplinar junto aos

⁴FOFA: a matriz FOFA (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) é um dos instrumentos empregados como subsídio para trabalhar diretamente com o indivíduo, buscando informações a respeito de suas forças e fraquezas internas, de forma a melhorar oportunidades ou eliminar ameaças externas na busca por objetivos” (IASSES, 2018, p.41).

⁵ “Montanha Russa: objetiva a recriação de fatos da história pessoal, dos momentos em que aconteceram, os círculos repetitivos ao longo da vida, permitindo uma ressignificação destes valores apresentados(IASSES, 2018, p.41).



adolescentes/jovens e familiares, bem como pelas ações desenvolvidas pelos demais componentes da equipe multiprofissional.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável (BRASIL, 2012, grifo nosso).

Assim, o PIA, deve ser subsidiado especialmente pelos atendimentos individuais e coletivos com o grupo familiar, observação da participação do(a) adolescente/jovem nas atividades da jornada socioeducativa, visitas em domicílio e verificação junto a rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)⁶ sobre a trajetória e situação do grupo familiar nas políticas públicas, estudo de caso, o que corrobora com o descrito no Caderno de Orientação Técnica do Iases (2018).

Quanto ao processo intrínseco na execução da medida socioeducativa, que é o trabalho conjunto da equipe multiprofissional, no que se refere a elaboração do PIA os demais membros da comunidade socioeducativa devem ser incluídos/convidados em momentos anteriores e posteriores, e não só participar da execução e gestão do PIA, considerando que a elaboração é responsabilidade exclusiva da equipe multidisciplinar especializada sendo que a participação efetiva deve ser apenas do(a) adolescente/jovem e de sua família conforme a lei do Sinase.

Assim, por meio de diálogos constantes entre a equipe multidisciplinar especializada e a equipe de agentes socioeducativos(as), os elementos das reuniões e/ou estudo de caso, em momentos anteriores e posteriores realizados entre as equipes, devem ser registrados em prontuário para compor o estudo de caso com o propósito da elaboração do PIA bem como a avaliação do acompanhamento, realizado pela equipe multidisciplinar de referência do(a) adolescente/jovem.

⁶Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Conanda, 2006).



O documento Plano Individual de Atendimento, apresenta um cabeçalho e a organização de 5 (cinco) seções principais e a assinatura dos(as) envolvidos(as), sendo as seções abaixo:

- I. Informações Iniciais;
- II. Manifestação da equipe multidisciplinar;
- III. Manifestação do(a) adolescente/jovem;
- IV. Previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o(a) adolescente/jovem;
- V. Considerações finais.

Na primeira seção, constam as *Informações Iniciais* visando a identificação do(a) adolescente/jovem.

A segunda seção, constam os campos referentes às informações de Manifestação da Equipe Multidisciplinar, contendo os *Resultados da Avaliação Interdisciplinar*, abordando os apontamentos relevantes do caso avaliado pela equipe multidisciplinar de referência, a serem contemplados no PIA.

Na terceira seção, consta a Manifestação do(a) adolescente/jovem, com os *Objetivos Declarados pelo(a) adolescente/jovem* pactuado durante os atendimentos para elaboração do instrumento.

A quarta seção, são as atividades a serem desenvolvidas com o(a) adolescente/jovem subdividida em dois campos importantes para destacar quais atividades serão desenvolvidas durante a medida socioeducativa e ainda destacar quais dessas atividades serão pré-requisito para o alcance das atividades externas.

E a quinta seção trata-se das *Considerações finais*, com a possibilidade de viabilizar o diálogo entre equipe multidisciplinar e sistema de justiça quanto à avaliação técnica-científica em relação à medida aplicada, se é adequada ou não diante dos eventos que compõem especialmente nos resultados da avaliação interdisciplinar.



a) Cabeçalho

No cabeçalho do documento, consta a data de elaboração do PIA, a identificação da Unidade Socioeducativa, o programa de atendimento, a Fase que o(a) adolescente/jovem se encontra no Programa de Atendimento e a indicação se o documento visa a apresentação para apreciação e homologação, complementação ou atualização de PIA, conforme supramencionado no item 2.1 desta Nota Técnica.

Art. 41. A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de que trata o art. 53 desta Lei ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 3 (três) dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.

§ 1º O defensor e o Ministério Público poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual.

§ 2º A impugnação ou complementação do plano individual, requerida pelo defensor ou pelo Ministério Público, deverá ser fundamentada, podendo a autoridade judiciária indeferi-la, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitida a impugnação, ou se entender que o plano é inadequado, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência da qual cientificará o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 4º A impugnação não suspenderá a execução do plano individual, salvo determinação judicial em contrário.

§ 5º Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual homologado (BRASIL, 2012).

Desse modo, a apresentação do PIA conforme legislação, estabelece que deve ser feita no período de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, na Fase Inicial do Programa de Atendimento tanto da internação quanto da semiliberdade.

Quando houver informações novas e adicionais verificadas pela equipe multidisciplinar especializada, ou que devem ser suprimidas em virtude da demanda, em qualquer que seja a Fase de atendimento, especialmente na Fase Intermediária do Programa de Atendimento, deverá ser indicado no cabeçalho que se trata de atualização ou complementação de PIA, quando impugnado pelo sistema de justiça.

No caso de impugnação, deve ser avaliado pela equipe multidisciplinar quais conteúdos foram indicados como 'necessária a alteração' e deve indicar ainda se é a primeira, segunda, terceira ou quarta vez que reenvia para atualização ou complementação e assim por diante.



Ressalta-se que na complementação ou atualização, o PIA deve ser enviado na íntegra, já que a visualização deve ser na sua totalidade, pelo(a) adolescente/jovem e seu familiar, uma vez que fragmentar o instrumento pode induzir a um entendimento equivocado e pode dificultar o acompanhamento tanto para o sistema socioeducativo quanto para o sistema de justiça.

Importante destacar que tanto para a complementação, quanto para atualização, é necessário fazê-la novamente com a participação do(a) adolescente/jovem e seu familiar, para que compreendam e tenham ciência da demanda judicial ou da demanda da equipe multidisciplinar, além de ser fundamental e respeitosa ao processo da alteração realizada.

Conforme já citado, não se trata de um recomeço, mas acréscimo de informações, que serão destacadas adequadamente em seu envio, respeitando o sigilo profissional.

De acordo com a leitura da Resolução Nº 119/2006 do Conanda, quando discorre sobre as Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo, compreende-se que o PIA deve ser refeito na íntegra em caso de substituição de medida.

Para esses casos, orienta-se que deve ser feito estudo de caso entre as equipes dos programas envolvidos (meio aberto e meio fechado), tendo por base o documento previamente utilizado⁷. Para os casos de transferência de Unidade por substituição de medida, o documento deve ser atualizado e enviado em sua totalidade.

Ressalta-se que tal atualização não deve ser inserida em documento diverso do PIA com as atividades pactuadas, pois a previsão legal não orienta dessa forma. Uma possibilidade que se apresenta, quanto a avaliação da equipe multidisciplinar quanto a atualizar informações,

⁷Em consonância com a Portaria Conjunta 01 de 2022 que estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, que prevê em seu Capítulo que trata da substituição das medidas socioeducativas, dentre outros: I – articulação entre as equipes dos programas de atendimento socioeducativo do meio fechado e do meio aberto envolvidas na promoção do adolescente, para o encaminhamento e a discussão do caso, de preferência por contato direto, seja por via telefônica, videoconferência ou reuniões presenciais, e especialmente pela adoção de fluxos e protocolos entre os respectivos órgãos governamentais responsáveis; II – encaminhamento obrigatório do Plano Individual de Atendimento (PIA) às equipes de agentes que darão continuidade à execução da medida socioeducativa, como instrumento técnico norteador das articulações descritas no inciso I; (Brasil, 2022).



refere-se a possíveis incoerências ou divergências que surgem ao longo da medida, sendo em alguns casos importante realizar esse ajuste e reenvio.

b) Informações iniciais

Parte das informações desta subseção estarão disponíveis no Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Siases), mas é importante que sejam dialogadas e verificadas com o(a) adolescente/jovem, com sua família/rede afetiva e por meio de sua documentação civil, ou até mesmo rede intersetorial se for o caso, bem como com setores responsáveis pelos dados jurídicos.

Vale destacar, que o uso do nome social a ser utilizado no atendimento a adolescentes/jovens travestis e transexuais é uma determinação prevista em legislação, e, portanto, deve ser assegurado o direito à escolha de tratamento nominal.

Portanto, o reconhecimento social e respeito à diversidade de gênero parte do estabelecido na Resolução nº CNJ nº 270/2018, que regulamenta o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados, bem como na Resolução Conanda n. 233/2022, que estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sinase.

E além dessas resoluções, é importante considerar a Instrução de Serviço nº 0230, de 26 de maio de 2020, que institui e regulamenta os parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Socioeducativas do Iases e dá outras providências.

A informação sobre “cor ou raça”⁸, deve ser registrada a partir de autodeclaração do(a) adolescente/jovem. Se a declaração do adolescente for diferente da que consta no Siases, deve-se proceder à alteração da informação no sistema. No que se refere aos campos

⁸As categorias relacionadas a tal campo neste instrumento são as utilizadas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e apesar desta classificação não ser um consenso, permanece sendo utilizada para identificação de perfil étnico-racial e principalmente para formulação de políticas públicas.



referentes a identificação do responsável. Vale lembrar que se trata da principal referência familiar/afetiva no acompanhamento do(a) adolescente/jovem.

Ao identificar tal referência familiar/afetiva, deve-se tomar como base a premissa do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que utiliza o termo família da seguinte maneira:

A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares (Brasil, 2006, p.24).

Discorre ainda o Plano que a família está em constante transformação e evolução e que “as mudanças nas configurações familiares estão diretamente relacionadas ao avanço científico e tecnológico bem como às alterações vividas no contexto político, jurídico, econômico, cultural e social no qual a família está inserida” (Brasil, 2006, p.29). Cita-se quanto a desnaturalização do conceito e a desmistificação de uma estrutura de família que se colocaria como ideal, questionando assim a antiga concepção de “desestruturação familiar” quando abordamos famílias considerando os diferentes arranjos familiares.

Importante lembrar que na Resolução nº 119/2006 do Conanda, dentro dos Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo, é previsto enquanto diretriz, no eixo que trata da Abordagem familiar e comunitária: “3) *ampliar o conceito de família para aquele grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuam vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares.*” (Conanda, p.62).

c) Manifestação da equipe multidisciplinar especializada

A manifestação da equipe multidisciplinar especializada é a análise conjunta dos componentes desta equipe, após estudo de caso para compreensão da situação e organização de encaminhamentos, considerando elementos do relatório realizado no atendimento inicial e do relatório realizado no atendimento provisório, quando houver, além dos processos e protocolos essenciais para a construção de análise na perspectiva psicológica, social, pedagógica e jurídica em consonância com os objetivos da medida socioeducativa.



Nessa subseção, a equipe multidisciplinar especializada precisa anteriormente realizar o estudo de caso com o objetivo de construção do PIA, que deve ser dividido em 3(três) etapas centrais, sendo: a etapa exploratória, a etapa descritiva e a etapa analítica.

A etapa exploratória do estudo de caso é o momento de conhecimento prévio acerca do tema do objeto de análise e que, para o PIA, o foco é o(a) adolescente/jovem na dimensão da medida socioeducativa restaurativa como já orientado nessa nota. A etapa descritiva do estudo de caso se refere ao registro em prontuário, por meio de contextualização da pesquisa realizada na etapa exploratória. E a etapa analítica do estudo de caso é a conclusão diante das respostas às perguntas que originaram a pesquisa, que são especialmente: quais atividades trarão a dimensão de uma socioeducação restaurativa nas ações socioeducativas que irão dar a noção de responsabilização e noção de apoio e que, por sua vez, deverão estar pautadas nos objetivos da medida socioeducativa.

Conforme o que Yin (2001, p.34) propõe, “a estratégia de estudo de caso pode ser utilizada para explorar aquelas situações nas quais a intervenção que está sendo avaliada não apresenta um conjunto simples e claro de resultados.”

Ainda conforme Yin, o autor sugere habilidades importantes ao profissional no momento da coleta de dados, bem como para o desenvolvimento do estudo de caso, dentre elas:

Uma pessoa deve ser capaz de fazer boas perguntas e interpretar as respostas. Uma pessoa deve ser uma boa ouvinte e não ser enganada por suas próprias ideologias e preconceitos. Uma pessoa deve ser capaz de ser adaptável e flexível, de forma que as situações recentemente encontradas possam ser vistas como oportunidades, não ameaças. Uma pessoa deve ter uma noção clara das questões que estão sendo estudadas, mesmo que seja uma orientação teórica ou política, ou que seja de um modo exploratório. Essa noção tem como foco os eventos e as informações relevantes que devem ser buscadas a proporções administráveis. Uma pessoa deve ser imparcial em relação a noções preconcebidas, incluindo aquelas que se originam de uma teoria. Assim, uma pessoa deve ser sensível e estar atenta a provas contraditórias. (Yin, 2001.p.81)

Assim, orienta-se a realização de estudo de caso com os membros da equipe multidisciplinar especializada de referência do(a) adolescente/jovem conforme o Caderno de Orientações Técnicas (2018) em seu item 4.9, o estudo de caso propicia que os profissionais da equipe consigam “ampliar sua compreensão sobre o adolescente, pois cada profissional expõe suas observações, seu entendimento e sua proposta de intervenção” (Iases, 2018, p.39).



Destaca-se que para os Resultados da Avaliação Interdisciplinar, deve-se considerar a avaliação enquanto abordagem, e ainda, se apoiar nas informações acessadas junto a outros equipamentos das redes setoriais públicas e de justiça (CRAS, CREAS⁹, CAPS¹⁰, Serviço de acolhimento institucional, Unidades de Saúde, Escolas, E-jud, etc.) e a outras entidades que tenham sido acessadas por adolescentes/jovens e famílias, por meio de estudos de caso, pesquisa documental, reuniões e demais estratégias possíveis.

Portanto, avaliação interdisciplinar é uma abordagem do conhecimento que proporciona uma atuação abrangente, profunda e especializada, cujo duas ou mais especialidades estabelecem uma relação de análise e interpretação dos dados que se apresentam, enquanto processo de produção e análise das informações sobre a trajetória de vida do(a) adolescente/jovem e suas relações sociais e afetivas, com a finalidade de realizar um diagnóstico aprofundado de caráter interdisciplinar.

Acrescenta-se ainda, que a avaliação interdisciplinar, embora enfatizada no atendimento provisório, não é restrita, uma vez que tal abordagem não é exclusiva de uma modalidade de atendimento institucional. Entretanto, o Plano Individual de Atendimento que aqui se apresenta é um instrumento técnico exclusivo da modalidade de atendimento de internação e semiliberdade.

Assim, por meio da abordagem de avaliação interdisciplinar, a equipe multidisciplinar constrói o resultado da avaliação interdisciplinar, a fim de contribuir com o(a) adolescente/jovem na gestão das atividades que serão pactuadas no PIA.

Por se tratar de um documento técnico, os profissionais devem atentar-se para a escrita com linguagem adequada e fundamentada em conhecimentos técnicos e científicos pertinentes a cada categoria profissional, portanto, em oposição ao senso comum e a opinião valorativa “pessoal” ou moralizante, bem como revisar o texto antes de compartilhar com o(a) adolescente/jovem, seus familiares e demais instâncias.

⁹A Lei nº 8.742/1993 estabelece que as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente.

¹⁰A Portaria Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002 estabelece os Centros de Atenção Psicossocial (Caps).



E em caso de reincidência e/ou nova entrada, é possível usar os elementos contidos nos resultados da avaliação interdisciplinar elaborados anteriormente sobre o caso como suporte. Contudo, se for o caso, é importante mencionar a fonte utilizada e complementar/atualizar as informações pertinentes para contextualizar o atual momento vivenciado pelo(a) adolescente/jovem, entretanto apresentando um novo PIA em sua totalidade.

Ao final desta subseção, a equipe multidisciplinar deve indicar quais atividades são imprescindíveis e condicionantes da medida socioeducativa, uma vez que as ações pertinentes à desaprovação da conduta e a responsabilização estão conectadas diretamente a entrega do(a) adolescente/jovem e que se descumpridas, implicam o descumprimento da medida socioeducativa para o caso.

Tais conteúdos devem ser desenvolvidos a partir do estudo de caso pela equipe multidisciplinar, posteriormente compartilhado com o(a) adolescente/jovem e seus familiares para a pactuação das atividades.

Assim, este campo é destinado às considerações da equipe multidisciplinar especializada sobre as situações de maior relevância identificadas no processo da Avaliação Interdisciplinar, de maneira a privilegiar sua elaboração de forma articulada e interdisciplinar. Nele, poderão tecer as considerações sobre as situações identificadas no estudo de caso, apontando as necessidades, os encaminhamentos e articulações realizadas no tocante à promoção de direitos do(a) adolescente/jovem, bem como os encaminhamentos e medidas necessárias com vistas à proteção integral do(a) adolescente/jovem em sua convivência familiar e comunitária, a partir dos objetivos da medida socioeducativa.

Após essa avaliação conjunta, será possível pensar e prever de forma descritiva, atividades de apoio e controle quanto ao caso em tela, a fim de abranger e unir os conteúdos necessários àqueles sujeitos, bem como a legalidade dos objetivos a que se propõe o cumprimento da medida socioeducativa e necessidade de implicação dos envolvidos.

Nestes termos aqui compreende-se que, no que se refere à temática da Justiça Restaurativa, McCold e Wachtel (2024) descrevem o CONTROLE como o que limita ou influencia o outro e o APOIO como cuidado, encorajamento e assistência ao outro.



Dessa forma, deve-se avaliar tecnicamente os casos em tela, e visar o princípio restaurativo da medida socioeducativa, conforme orienta a nota técnica 005/2022 :

Quando há baixa imposição disciplinar, poucas regras instituídas, e nenhuma ação de suporte, temos uma ambiência negligente. Quando há muito disciplinamento, muitas regras e nenhum suporte, estamos sendo eminentemente punitivistas. E se houver muito apoio, por exemplo, quando justificamos as condutas inadequadas dos adolescentes, sem lhe impor limites claros, estamos atuando de modo permissivo. Mas, quando impomos limites que façam sentido, mas também oferecemos ações de encorajamento e fortalecimento desse sujeito, estamos adotando modelos de funcionamento mais restaurativo. Ou seja, para que alcancemos uma Disciplina Social Restaurativa no Atendimento Socioeducativo, sobretudo no que tange a responsabilização do adolescente autor de ato infracional, entendemos que a atuação técnica deve focar-se na construção da autonomia desse sujeito e na sua elaboração consciente acerca de seu ser e estar no mundo enquanto ser social, na relação com os outros. (Iases, 2022, p.5)

Cabe lembrar que o CONTROLE é condicionante na Medida Socioeducativa, passível de avaliação, intervenção e ponderação por parte das equipes multidisciplinares, já o APOIO não se trata de uma exigência ou diretriz para a responsabilização quanto ao ato cometido, por exemplo, mas um suporte ao que se quer/necessita alcançar.

d) Manifestação do(a) adolescente/jovem

Para o preenchimento desta subseção, é necessário como ponto de partida a equipe multidisciplinar especializada estimular e fomentar com o(a) adolescente/jovem projeções sobre sua vida, paralelamente provocar a reflexão sobre os atos, prejuízos e danos para si, para a família e sociedade.

Além disso, é importante considerar o desejo do(a) adolescente/jovem, no que se refere aos processos subjetivos relativos a área relacional e afetiva, pontuando os passos a serem realizados para a execução de suas atividades, para que sejam viáveis dentro de sua realidade. Ainda, as atividades devem ter coerência na construção a curto, médio e longo prazo, sendo importante observar a relevância de realizar a reflexão frente às adversidades da vida, de maneira a destacar o PIA direcionado para os objetivos da medida socioeducativa. Destaca-se ainda que o PIA tem conexão com o Projeto de Vida, entretanto são instrumentos distintos e com propósitos diferentes, uma vez que o projeto de vida deve contemplar os aspectos para além da medida socioeducativa.



Destaca-se que o processo de responsabilização, como orientação trazida pela Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE, que trata da Intencionalidade da Atuação Técnica, está intimamente ligado ao processo de auto análise para uma autoresponsabilização, bem como, depende do desenvolvimento dos sujeitos frente às normas sociais.

No que diz respeito à abordagem na promoção de auto responsabilização, entendemos que a atuação técnica precisa transcender de um paradigma da culpa, da punição e de uma responsabilidade passiva para um paradigma da restauratividade, da autoresponsabilização e de uma responsabilidade ativa. Ou seja, transcender de um paradigma retributivo tradicional para um paradigma restaurativo transformativo. Pois, se o paradigma punitivo parte dos pressupostos da heteronomia, da coerção, da alienação, da passividade, da exclusão e do isolamento; o paradigma restaurativo parte dos pressupostos da autonomia, da coesão, da (re)integração, da proatividade, da inclusão e da ampla reparação. (MORATELLI, 2020). Ante todo o exposto, cabe enaltecer a primazia da abordagem restaurativa no bojo dos Objetivos da Medida Socioeducativa, sobretudo, no que diz respeito ao Objetivo da **RESPONSABILIZAÇÃO** do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação, vez que **fomentar a responsabilização significa transcender uma moral de coação buscando uma moral de cooperação que promova um estágio tal de autonomia social que é capaz de produzir no sujeito a autoresponsabilização em suas condutas sociais, assumindo a responsabilidade por seus próprios erros e o fazendo projetar novos modos de estar no mundo, a restauração de relações e a reparação de potenciais danos causados** (Iases, 2022, p.07 e 08, grifo nosso).

e) Previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o(a) adolescente/jovem;

Esta subseção é dividida em dois campos importantes, sendo o campo destinado a sistematização das atividades para todo o percurso da medida socioeducativa, pautando a Justiça Restaurativa como princípio socioeducativo conforme orientação trazida pela Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE, que trata da Intencionalidade da Atuação Técnica e norteia a Janela da Disciplina Social como método de previsão das atividades socioeducativas como um todo; o segundo campo trata das atividades pactuadas em conjunto com adolescente/jovens condicionantes para a realização das atividades externas previstas no programa institucional de internação e para a visita sociofamiliar previstas no programa institucional de semiliberdade.

Assim, pontuamos diferenciações importantes de serem ressaltadas nesse contexto:



- **Metas:** Segundo o dicionário online de português é definido como *Aquilo que se pretende alcançar; objetivo, finalidade*. Portanto, está ligada ao **cumprimento dos objetivos da medida socioeducativa estabelecidos na lei do Sinase.**
- **Ações:** Segundo o dicionário Michaelis é definido como *efeito e resultado de uma força produzida por um agente sobre algo ou alguém*. Portanto, **são as tarefas organizadas posteriormente ao planejamento das atividades previstas no Pia a serem executadas, sempre vinculadas às metas, ou seja, os objetivos da medida socioeducativa estabelecidos na lei do Sinase**
- **Atividades:** Segundo o dicionário online de português é definido como *Conjunto de coisas que alguém faz*; e segundo o dicionário Michaelis, é definido como *funções específicas que se fazem com um fim determinado*. Portanto, **as atividades em conjunto é que dão forma ao Plano Individual de Atendimento, e conseqüentemente a materialização do estabelecido na lei do Sinase.**
- **Condicionantes:** Segundo o dicionário online de português é definido como *estabelecimento de condições para que algo se desenvolva ou ocorra: Que determina uma condição ou produz algo partindo de uma condição, de um fator específico*. Portanto **são as atividades organizadas no PIA, para que o(a) adolescente/jovem alcance o cumprimento da medida socioeducativa com critérios objetivos.**

Assim, na subseção Manifestação da Equipe Multidisciplinar Especializada, devem estar sinalizadas quais serão as atividades condicionantes, na perspectiva de uma socioeducação restaurativa, ou seja, quais das atividades elaboradas estarão alinhadas especificamente com o objetivo da responsabilização, entendendo que se descumpridas estará descumprida a medida socioeducativa, de forma individualizada.



E na subseção que devem ser descritas as atividades para o alcance das metas das externas ou visita sociofamiliar devem ser destacadas quais das atividades planejadas e sistematizadas serão fixadas para essas metas.

Segue abaixo as diretrizes institucionais para a construção das metas

DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

ELEMENTOS ESSENCIAIS: Orientação para a elaboração das atividades socioeducativas previstas no Pia.

- Antes de planejar as atividades deve ser realizado o Estudo de Caso;
- Atividade está ligada ao que se quer melhorar ou intervir;
- As atividades devem ser harmônicas entre si;
- As atividades devem reforçar a sincronia com os objetivos socioeducativos;
- Cuidado para não confundir intenção com atividade;
- Intenção e tarefas não devem estar descritas no PIA;
- Intenção e metas já são os próprios objetivos estabelecidos em lei;
- As atividades de curto prazo podem estimular o esforço de mudança;
- As atividades de longo prazo podem ser engajadas pelas pequenas mudanças no percurso;
- Os instrumentos, os atendimentos individuais ou em grupo, os programas de atendimentos, bem como os conteúdos socioeducativos são materiais e ferramentas de apoio para a elaboração e gestão do PIA, e não devem estar descritos no PIA.
- Atividades focadas apenas nos direitos criam um planejamento permissivo;
- Atividades focadas apenas na responsabilização criam um planejamento punitivo;
- Atividades sem profundidade mútua entre os direitos e a responsabilização criam um planejamento negligente;
- Atividades focadas nos objetivos da medida com direitos e responsabilização em sincronia e de forma individualizada criam planejamento socioeducativo;
- Iniciativas são tarefas que ajudam a executar as atividades;



- As tarefas podem mudar para ajustar o alcance das atividades;
- Atividades baseadas nos três objetivos da medida socioeducativa também auxiliam a cancelar tarefas que não justificam e não geram resultados em sincronia e alinhamento.

Quadro de diretrizes institucionais para a construção do PIA. Norteadores baseados na Janela da Disciplina Social conforme Nota Técnica nº 005/2022 – GMSE/DSE, que trata da Intencionalidade da Atuação Técnica

Reitera-se que às atividades **de integração social, de atenção à saúde e/ou capacitação profissional, sendo a previsão das atividades internas e externas, individuais ou coletivas que o(a) adolescente/jovem poderá participar e atividades de integração e apoio à família,** a construção deve ser dar em conjunto com o(a) adolescente/jovem e sua família em consonância com os objetivos da medida, bem como a **definição das atividades que irão ser fixadas nas metas para o alcance de externas e visita sociofamiliar, identificando quais são elas através dos números.**

Nesta subseção, a equipe multidisciplinar especializada conduzirá o atendimento com o(a) adolescente/jovem e sua(s) referência(s) familiar/afetiva que irão acompanhar seu processo socioeducativo.

Orienta-se que, primeiramente, a equipe faça uma explicação sobre o que é o instrumento PIA e sua importância para o processo socioeducativo do(a) adolescente/jovem.

Posteriormente, apresentar as atividades de apoio e controle que surgiram por meio do estudo de caso da equipe multidisciplinar, e assim dialogar e fomentar reflexões, com postura respeitosa e priorizando o diálogo horizontal, para atingir o alcance em conjunto das atividades do PIA.

É fundamental que não se perca de vista os objetivos da medida socioeducativa, portanto as atividades de controle avaliadas pela equipe multidisciplinar especializada devem comparecer no documento.

As atividades devem estar em consonância com os Programas de Atendimento, respeitando dessa maneira a peculiaridade de cada Unidade, bem como a individualização da medida, ato cometido e necessidades específicas, interesses/potencialidades de cada socioeducando(a).



É importante lembrar que a reprodução de atividades coletivas que são comuns a todo grupo e programa não deve ser pontuada nesse documento.

Quanto às atividades no campo de saúde, faz-se importante sempre descrever o encaminhamento realizado ou em previsão, mesmo quando em ausência de demandas, sem substituir a avaliação do profissional específico de saúde.

Ressalta-se que a avaliação técnica-científica, de acordo com a autonomia de cada profissional, se baseará nas necessidades do sujeito, não se prendendo a números ou quantitativos, mas sim as questões da individualidade e aprofundamentos pertinentes.

Importante lembrar que atividades no campo do exercício da espiritualidade, sexualidade, dentre outros, podem constar no documento, mas não são matérias de avaliação judiciária. Sua inserção no PIA deve se apresentar como uma forma de assegurar direitos.

Um dos eixos que compõem a orientação do momento de elaboração do PIA, se trata da espiritualidade enquanto princípio e direito a ser exercido, bem como pensado em sua integralidade, dentro da medida socioeducativa.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) prevê em seu artigo 2º que:

[...] todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (Iases, 2019, p.12).

O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo 2015-2024 apresenta como objetivo no âmbito da espiritualidade “garantir a liberdade de culto e crença dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, favorecendo o desenvolvimento e a expressão da espiritualidade” (p.101).

Consta ainda, quanto às diretrizes institucionais, como princípios do desenvolvimento das ações de espiritualidade no IASSES (2019): respeito aos direitos humanos; respeito à diversidade cultural, à liberdade de consciência, de fé, de crença e de religião; protagonismo, responsabilidade e autonomia de adolescentes e jovens no âmbito da socioeducação. Dessa



maneira, o respeito e estímulo ao desenvolvimento da espiritualidade enquanto princípio, devem também fazer parte dessa construção.

Sobre as atividades de integração social e apoio à família, com base no descrito sobre a participação da família no PIA, é fundamental a adesão da família às propostas da equipe de referência, tais como reuniões, atendimentos individuais e em grupo, receber a equipe multidisciplinar especializada em domicílio, fornecer documentos essenciais como laudos, certidão, etc, são uma forma de ação em conjunto e mostram a implicação positiva e comprometida de seus membros na execução da medida socioeducativa.

Quanto à perspectiva que se propõe do enfoque restaurativo da medida socioeducativa, o Guia de Orientações para Elaboração do PIA a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto do Governo do Ceará (2020) coloca que o PIA deve ser construído de forma dialogada com o(a) adolescente/jovem e família, com vistas a compartilhar as responsabilidades.

“Nesse sentido o planejamento das ações a serem realizadas durante o acompanhamento previstos compreende a proteção integral, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a autonomia dos atores envolvidos” (CEARA, 2020, p.04).

Assim, as atividades de integração social e apoio à família devem ser pensadas também contemplando a articulação com a rede intersetorial, e com o Núcleo de Atendimento ao Egresso (NUAE) uma vez que no Programa do Egresso aponta que,

Independente da fase de atendimento, o (a) socioeducando (a) deve ser preparado (a) para o retorno ao convívio familiar e social, assim, o processo de referência / contra referência deve estar articulado aos equipamentos e serviços territoriais do (a) adolescente/jovem desde a etapa de ingresso, conforme o Plano Individual de Atendimento e o Projeto de Vida (IASSES, 2022, p.29).

A intersetorialidade é um viés que perpassa toda a política de atendimento ao(a) adolescente/jovem. Nesse sentido, o ECRIAD reforça em seu artigo 86 que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.



Acrescenta-se que, essa subseção deve ser separada por fase, conforme orienta a resolução do Sinase, sendo: Inicial, Intermediária e Conclusiva. Em cada fase as atividades devem ser enumeradas para que possa auxiliar no acompanhamento e gestão das mesmas, conforme exemplo abaixo:

| |
|---|
| [23] ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, DE ATENÇÃO À SAÚDE E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, SENDO A PREVISÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS QUE O(A) ADOLESCENTE/JOVEM PODERÁ PARTICIPAR E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA |
| Fase Inicial 1) 2) 3) Fase Intermediária 4) 5) 6) Fase Conclusiva 7) 8) 9) |
| [24] METAS PARA O ALCANCE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EXTERNAS (Internação) METAS PARA O ALCANCE DA VISITA SOCIOFAMILIAR (Semiliberdade) |
| As atividades indicadas nos números 1) 3) 7) ... Ou As atividades indicadas nos números 1) ao 6) |

Quadro ilustrativo de como deve ser a seção. Importante ressaltar que não há número mínimo ou máximo de atividades, apenas as adequadas diante do que a legislação norteia e conforme estudo de caso. É fundamental que estejam em sequência para que auxilie o acompanhamento.

Assim, as atividades planejadas e fixadas para o alcance das externas ou visita sociofamiliar, devem ser indicadas, a partir das atividades construídas no campo anterior. Destacando assim, quais das atividades devem ser conclusas para que a externa ou visita sociofamiliar seja possível e autorizada. Ou seja, devem delimitar quais das atividades previstas serão fixadas, e seu respectivo cumprimento, como condição essencial para alcançar as atividades



externas ou visita sociofamiliar, tendo em vista a necessidade de responsabilização e desaprovação do ato cometido de cada um(a), sempre em consonância com o programa de atendimento, uma vez que a subseção que trata das atividades como um todo contempla tanto atividades intramuros quanto extramuros.

É fundamental que as atividades fixadas como condição para as externas ou visita sociofamiliar sejam sistematizadas até a fase intermediária, para que a privação ou restrição de liberdade não seja um obstáculo para as atividades de apoio e de integração social e preservem a convivência social e comunitária.

f) Considerações finais

O estudo de caso é o que deve nortear essa seção, uma vez que, a partir do que foi explorado, descrito e analisado, é possível verificar se a medida aplicada é a mais adequada diante do dano causado em paralelo a análise da história de vida do(a) adolescente/jovem. Sendo a oportunidade de a equipe multidisciplinar abrir espaço de comunicação e diálogo com o sistema de justiça, uma vez que é um dos serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Uma vez que, ao identificar as atividades necessárias para o alcance dos objetivos da medida, é possível verificar uma medida mais adequada para o cumprimento delas em consonância com a legislação vigente, conforme previsto na lei do Sinase no artigo 55 “para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterà, ainda: I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida.”

Assim, a equipe pode tanto se posicionar favorável quanto contrária. Em caso de contrariedade a equipe multidisciplinar especializada deve tecer suas considerações, sobre as situações identificadas no estudo de caso, que justifique tal posicionamento por meio da abordagem interdisciplinar com vistas à proteção integral do adolescente em sua convivência familiar e comunitária, a partir dos objetivos da medida socioeducativa.

Definir qual a medida socioeducativa a ser aplicada em um caso concreto não é tarefa simples. Deve-se considerar a capacidade do adolescente de cumprir, as circunstâncias e a gravidade da infração. Não há um esquema de imputação pronto, do tipo: [Matar alguém = 03 anos de internação]. Não é assim que deve acontecer.. [...] A melhor medida a se aplicar deverá ser



escolhida levando-se em conta o que será melhor para aquele adolescente e sua circunstância, optando-se sempre que possível por medidas em meio aberto, ainda que o delito tenha sido grave, isso porque, a princípio, a lógica dessa intervenção não reside na retribuição (Reginato, 2014, p.124).

g) Assinatura dos envolvidos

Essa seção é dividida em quatro partes essenciais, sendo a assinatura dos componentes da equipe multidisciplinar, a assinatura do(a) adolescente/jovem, assinatura dos familiares e/ou responsáveis fundamentais para o efetivo cumprimento do PIA e, por fim, a assinatura com ciência da subgerência socioeducativa da Unidade de Internação e para a Unidade de Semiliberdade, a ciência da gestão que exerce essa função.

Ressalta-se que a versão final do documento é revisada pelo(a) subgerente socioeducativo(a) ou gestor que exerce tal função, como representante da comunidade socioeducativa. Em caso de divergência de entendimento a respeito da escrita do documento, faz-se necessária a realização de novo estudo de caso. Caso permaneça a divergência, o parecer da equipe multidisciplinar especializada é soberano dentro da Unidade Socioeducativa, com vista a garantir a autonomia dos(as) profissionais na sistematização do instrumento.

Caso haja a troca de profissional em qualquer etapa, deve constar no campo de assinatura, o nome do(a) profissional responsável e que irá assinar, e ao assumir o caso, deve estudar o caso e as etapas já alcançadas e, se preciso, a equipe pode e deve realizar novo estudo de caso para que o(a) profissional possa ter segurança em seus posicionamentos e possa assinar com o devido cuidado ético e profissional o PIA.

5. Conclusão

A Nota Técnica que orienta acerca do Plano Individual de Atendimento, a partir da abordagem de avaliação interdisciplinar, elaboração do documento, exige a qualificação de uma equipe específica. Assim, é importante dar atenção aos elementos que a presente nota insere especialmente ao que traz de nomenclatura de equipe das áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Assistência Jurídica, aqui apresentados como equipe multidisciplinar especializada.

Sendo, portanto, uma nova forma de apresentar a equipe do Instituto, considerando que para apresentar os resultados de uma avaliação interdisciplinar e avaliar a designação do programa



de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida, é necessário que seja um grupo de produção intelectual e composta por integrantes que atuam em diversas áreas diferentes e que se completam em função de um objetivo em comum, entretanto, com especialidades distintas compartilhando conhecimentos, com o propósito de pensar soluções diferentes e desenvolver ações socioeducativas inovadoras, para atender a Doutrina da Proteção Integral, como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, pensar na equipe multidisciplinar na condução dos programas de atendimentos, legitimando a ciência como base da condução das ações, é um fator importante para a qualificação do atendimento socioeducativo, bem como, empodera e valoriza os(as) profissionais no patamar de importância e relevância social que a sua existência na comunidade socioeducativa tem, como membros essenciais na composição da equipe multiprofissional.

Como descrito anteriormente, considera-se que o PIA é um instrumento institucional, que compete à equipe multidisciplinar que atua no Programa de Internação ou Semiliberdade. Logo, tal instrumento é construído por meio da Avaliação Interdisciplinar de determinado momento da vida do (a) adolescente/jovem.

“um instrumento dinâmico, que deve ser revisado e atualizado sempre que os objetivos estabelecidos forem cumpridos (para verificar a necessidade de inclusão de novos objetivos) ou quando novas circunstâncias exigirem que os objetivos previamente colocados sejam alterados. As estratégias e ações propostas devem, portanto, ser continuamente avaliadas e revisadas para garantir que estejam de fato contribuindo para o alcance dos objetivos propostos” (Brasil, 2018, p.49).

Por fim, ratifica-se que não se trata de um instrumento onde deve haver um parecer de cada área, mas de um posicionamento da equipe multidisciplinar pautado no estudo de caso e na justificativa técnica e científica da descrição dos posicionamentos e das ações sistematizadas.

Coordenação e Orientação Técnica:

Inayha Cristina Alves Dalvi – Psicóloga Socioeducativa

Colaboração Técnica:

Alcides Felício da Silva - Pedagogo Socioeducativo

Alessandro Mateus – Agente Socioeducativo

Andrea Cristina Oliveira – Pedagoga Socioeducativa

Bianca dos Santos Carvalho Vitória – Psicóloga Socioeducativa

Carla dos Santos Gomes – Assistente Social Socioeducativa



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

Caroline Amado Barcelos Cruz - Psicóloga Socioeducativa
Fabiane de Carvalho Kister - Assistente Social Socioeducativa
Flávia Tozato Peregrino - Psicóloga Socioeducativa
Gisele de Arruda - Assistente Social Socioeducativa
Inayha Cristina Alves Dalvi – Psicóloga Socioeducativa
Lucileia da Cunha Lamborghini - Assistente Social Socioeducativa
Marcela Almeida Cavichine - Assistente Social Socioeducativa
Marcia Kill Ramos – Psicóloga Socioeducativa
Mariana Soares de Souza - Psicóloga Socioeducativa
Mayra Amado Barcelos de Oliveira - Psicóloga Socioeducativa
Melissa Brandão Petralonga - Assistente Social Socioeducativa
Miriam Barbosa – Pedagoga Socioeducativa
Patrícia Penha da Vitória - Psicóloga Socioeducativa
Priscilla Cristiane de Souza Pessoa – Assistente Social Socioeducativa
Renata da Costa Santos - Assistente Social Socioeducativa
Sabrina Caldara – Psicóloga Socioeducativa
Valdeci Santana Ramalho - Assistente Jurídico Socioeducativo
Vera Lucia Ohnesorge – Pedagoga Socioeducativa

Colaboração Técnica Externa Voluntário:

Carlos Roberto Cals de Melo Neto – Consultor Técnico de Justiça Restaurativa e Justiça Juvenil

Redação Final:

Carla dos Santos Gomes – Assistente Social Socioeducativa
Inayha Cristina Alves Dalvi – Psicóloga Socioeducativa
Marcia Kill Ramos – Psicóloga Socioeducativa
Vera Lucia Ohnesorge – Pedagoga Socioeducativa

Unidades colaboradoras:

Unidade de Internação Provisória I (UNIP I)
Unidade de Internação Socioeducativa Regional Norte (UNIS NORTE)
Unidade de Internação Socioeducativa Regional Sul (UNIS SUL)
Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS)
Unidade Feminina de Internação (UFI)
Unidade de Semiliberdade de Vila Velha (SEMI VV)
Unidade de Semiliberdade de Serra (SEMI SERRA)

Setor responsável pela coordenação e orientação:

Subgerente de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas (SUOP)

Setores responsáveis pela validação:

Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)
Diretoria Socioeducativa (DSE)

Vitória/ES, 15 de Janeiro de 2024.



6 Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Keillhalsraely Fernandes de. **Família e Medidas Socioeducativas: a importância do acompanhamento familiar**. In: Anais [da] VI Jornada Internacional de Políticas Públicas: o desenvolvimento da crise do capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação, São Luís, 20 a 23 de agosto de 2013. – São Luis, UFMA, PPGPP, 2013. Disponível em <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo9-poderviolenciaepoliticaspUBLICAS/familiaemedidassocioeducativasaimportanciadoacompanhamentofamiliar.pdf>. Acesso em Dez.2023.

BRASIL. **Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 13 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 08 dez. 1993.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 336, De 19 De Fevereiro De 2002**. Dispõe sobre Modalidades, Organização e Funcionamento dos CAPS. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, Distrito Federal: 2016. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em Out. 2023.

BRASIL. **Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS, abril. 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaoPIA.pdf. Acesso em Dez. 2023.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília – DF, 2006. MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ). Módulo Criança Adolescente. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf. Acesso em Out.2023.

BRASIL. **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**. Estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, conforme previsão da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Diário Oficial da União. Brasília, DF, Ed.221, Seção 1. Pág.29. Publicação em 24. Nov. 2022. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-21-de-novembro-de-2022-445755759>. Acesso em Nov.2023.

BRASIL. **RELATÓRIO AVALIATIVO ECA 25 ANOS Mais Direitos, Menos Redução**. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2016. Disponível em https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/eca/relatorio_avaliativo_eca_25anos.pdf. Acesso em Nov. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional De Assistência Social. Departamento de Proteção Social Especial. Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersectoriais. **Caderno De Orientações Técnicas Para Elaboração Do Plano Individual De Atendimento (PIA) De Medidas Socioeducativas Em Meio Aberto**. 2022. Disponível em <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/consultaspublicas/consultas-abertas/OrientaesPIAConsulta2022.pdf>. Acesso em Nov. 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Lei n 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm.

CEARÁ. **Guia De Orientações Para Elaboração Do Plano Individual De Atendimento - PIA Aos Adolescentes Em Cumprimentos De Medidas Socioeducativas Em Meio Aberto**:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

Liberdade Assistida - LA E Prestação De Serviço À Comunidade – PSC. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. Governo do Estado do Ceará. 2020. Disponível em <https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2020/08/GUIA-DE-ORIENTA%C3%87%C3%95ES-PIA.pdf>. Acesso em Nov. 2023.

CONANDA. Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente. **Resolução Nº 113, de 19 de Abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. BRASIL, 2006.

CONANDA. Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente. **Resolução Nº 119, de 11 de Dezembro de 2006.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. BRASIL, 2006.

CONANDA. Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente. **Resolução Nº 233, de 28 de dezembro de 2022.** Estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). BRASIL, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº CNJ nº 270 de 11 de Dezembro de 2018.** Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. DJe/CNJ nº 240/2018, em 12/12/2018, p. 10-12. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_270_11122018_12122018112523.pdf.

ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado do Espírito Santo. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo Vigência 2015–2024.** Conselho Estadual Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente. Comissão Intersectorial do Sistema Socioeducativo. Vitória, 2014. Disponível em <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Plano%20Estadual%20de%20Atendimento%20Socioeducativo%20do%20Estado%20do%20Esp%C3%ADrito%20Santo.pdf>. Acesso em Out. 2023.

FERNANDES, Gizele Ramos Mota. **Plano individual de atendimento (PIA): um caminho para garantia da dimensão pedagógica da medida socioeducativa.** 2022. Trabalho de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

conclusão de curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente). Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32399/1/2022_GizeleRamosMotaFernandes_tcc.pdf. Acesso em Nov. 2023.

IASSES (Vitória). Instrução de Serviço n. 0230, de 26 de maio de 2020. **Institui e regulamenta os parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Socioeducativas do IASSES.** Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo: Poder Executivo, Vitória, ano 2020, p. 26. 2020.

IASSES (Vitória). **Instrução de Serviço n. 0244 de 26 de junho de 2023.** Publica o quantitativo e a tipologia de vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e demais orientações técnicas para execução da Central de Vagas Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo: Poder Executivo, Vitória, ano 2023, p. 47, 27 jun. 2023.

IASSES. **Caderno de Orientações Técnicas.** Espírito Santo: IASSES, 2018. Disponível em: https://IASSES.es.gov.br/Media/IASSES/Arquivos/Caderno%20de%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica_IASSES_2018.pdf . Acesso em Set. 2019.

IASSES. **Diretrizes De Espiritualidade.** Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo – IASSES, 2019. Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Diretrizes%20de%20Espiritualidade%20-%20EDI%C3%87%C3%83O%20EM%20CONSULTA.pdf>. Acesso em Nov.2023.

IASSES. **Nota Técnica nº 002/2022.** Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo – IASSES, 2022. Estabelece Orientações, Fluxos e Procedimentos de Trabalho aos Núcleos de Práticas Restaurativas do IASSES. GMSE/DSE. Disponível em <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Nota%20T%C3%A9cnica%20002.pdf>. Acesso em Dez. 2023.

IASSES. **Nota Técnica nº 005/2022.** Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo – IASSES, 2022. A Intencionalidade da Atuação Técnica no Atendimento a Adolescentes em



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade. GMSE/DSE.
Disponível em
<https://iases.es.gov.br/Media/iases/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Nota%20T%C3%A9cnica%2005.pdf>. Acesso em Dez. 2023.

IASSES. **Programa Institucional de Internação**. Diretrizes e orientações Técnicas para Execução da Medida Socioeducativa de Internação nas Unidades do Iases. Espírito Santo: Instituto de Atendimento Socioeducativo – IASSES, Vitória/ES. 2022. Disponível em <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Programa%20de%20Interna%C3%A7%C3%A3o%20Institucional%20-%202022.pdf>. Acesso em Out.2023.

Instrução de Serviço Nº 0342-P, de 03 de julho de 2018
Instrução de Serviço Nº 0564-P, de 25 de outubro de 2018

MARIZ, M. M. L. **Plano individual de atendimento (pia) na medida socioeducativa: Uma perspectiva de direito, enfrentamento e legitimação pelo curso das práticas circulares da justiça restaurativa**. Dissertação Mestrado em Direitos Humanos. Universidade Federal de Pernambuco. 2021. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/41017/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Marcela%20Maura%20Lira%20Mariz.pdf>. Acesso em Dez.2023.

MARPEAU, Jacques. **O processo educativo: a construção da pessoa como sujeito responsável por seus atos**. Porto Alegre-RS: Artmed, 2002.

MELO NETO, Carlos Roberto Cals de. **Por uma hermenêutica restaurativa: sistema socioeducativo, lacunas normativas e crise de interpretação do ECA**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41934/1/2019_dis_crcmeloneto.pdf. Acesso em Dez. 2023.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PJES). Ato Normativo Conjunto nº 06/2023. **Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação, implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência de socioeducando(a), em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação, semiliberdade e internação.** Vitória. 12 de abril de 2023. Disponível em <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2023/04/14/ato-normativo-conjunto-no-06-2023-disp-14-04-2023-republicacao/#>.

REGINATO, Andréa Depieri de Albuquerque. **Medidas protetivas e medidas socioeducativas.** 2014. Disponível em https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09450606112014Direitos_Infanto-Juvenis_no_Ambiente_Escolar_Aula_6.pdf. Acesso em Nov. 2023.

SILVA, Thiago Rodrigo Da; LEHFELD, Neide Aparecida De Souza. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. **O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE (PIA) NA DIREÇÃO DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.** v. 1 n. 1 (2018). Disponível em <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22700/15182>. Acesso em Out. 2023.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.** TRAD. DANIEL GRASSI - 2.ED. PORTO ALEGRE: BOOKMAN, 2001.

MCCOLD, Paul e WATCHEL, Ted, Anais do XIII Congresso Mundial de Criminologia em 15.08.2003 Rio de Janeiro. **EM BUSCA DO PARADIGMA: UMA TEORIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA** Disponível em https://sites.ufpe.br/moinhojuridico/wp-content/uploads/sites/49/2019/12/jr-01-Teoria-de-Justi%C3%A7a-Restaurativa_Paul-McCold-e-Ted-Wachtel.pdf. Acesso em Mar 2024.

Dicionário Online de Português . Disponível em <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em Mar 2024.

Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis. Editora Melhoramentos Ltda, 2024. Disponível em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>, Acesso em Mar 2024.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Diretoria Socioeducativa (DSE)
Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)

7 Anexo I - Plano Individual de Atendimento Restaurativo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS
HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria Socioeducativa – DSE
Gerência de Medidas Socioeducativas – GMSE
Subgerência de Orientações Técnicas e Práticas Restaurativas – SUOP

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

DATA:

PROGRAMA DE ATENDIMENTO:

UNIDADE:

FASE DE ATENDIMENTO:

Apresentação de PIA ()

Complementação de PIA ()
Nº:

Atualização de PIA ()
Nº:

I. INFORMAÇÕES INICIAIS

I.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM:

[01] NOME SOCIAL:

[02] NOME DE REGISTRO:

[03] DATA DE NASCIMENTO:

[04] IDADE:

[05] ALCUNHA (APELIDO):

[06] GÊNERO:

[07] NATURALIDADE

[08] COR OU RAÇA: () BRANCA () PRETA () AMARELA () PARDA () INDÍGENA

[09] NOME DO PAI:

[10] VIVO?

[11] NOME DA MÃE:

[12] VIVA?

[13] RESPONSÁVEL E CONTATO TELEFÔNICO DE CADA:

[14] RELAÇÃO DE PARENTESCO DO RESPONSÁVEL:

[15] ENDEREÇO ATUAL DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL:

[16] PROCESSO DE CONHECIMENTO

[17] PROCESSO DE EXECUÇÃO:

[18] DATA DE INÍCIO DA MSE:

[19] DATA DE ENTRADA DA UNIDADE:

[20] TEMPO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:

II. MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA

[21] RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR:



| | |
|--|--------------------|
| III. MANIFESTAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM: | |
| [22] OBJETIVOS DECLARADOS PELO(A) ADOLESCENTE/JOVEM: | |
| | |
| IV. PREVISÃO, REGISTRO E GESTÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS COM O(A) ADOLESCENTE/JOVEM | |
| [23] ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, DE ATENÇÃO À SAÚDE E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, SENDO A PREVISÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS QUE O(A) ADOLESCENTE/JOVEM PODERÁ PARTICIPAR E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA: | |
| | |
| [24] METAS PARA O ALCANCE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EXTERNAS (Internação) METAS PARA O ALCANCE DA VISITA SOCIOFAMILIAR (Semiliberdade) | |
| | |
| V. CONSIDERAÇÕES FINAIS | |
| [25] PROGRAMA MAIS ADEQUADO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA: | |
| | |
| PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PIA – NOME / FUNCIONAL / REGISTRO CONSELHO E ASSINATURAS: | |
| Assistente Social: | |
| Psicóloga(o): | |
| Pedagoga(o) | |
| Assistente Jurídica(o): | |
| ASSINATURA DO(A) ADOLESCENTE/JOVEM: | |
| | |
| RESPONSÁVEIS/FAMILIARES FUNDAMENTAIS PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DO PIA: | |
| NOME COMPLETO: | ASSINATURA: |
| | |
| | |
| CIÊNCIA DA SUBGERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA DA UNIDADE: | |
| NOME/FUNCIONAL: | ASSINATURA: |
| | |

_____, ____/____/____
(local e data)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIA KILL RAMOS
PSICOLOGO SOCIOEDUCATIVO
SUOP - IASES - GOVES
assinado em 29/03/2024 08:43:22 -03:00

INAYHA CRISTINA ALVES DALVI
SUBGERENTE
SUOP - IASES - GOVES
assinado em 29/03/2024 09:01:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/03/2024 09:01:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIA KILL RAMOS (PSICOLOGO SOCIOEDUCATIVO - SUOP - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0G0WBF>